



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 649/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Autoriza o parcelamento de débitos junto ao
RPPS, relativo às contribuições previdenciárias
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos junto ao regime próprio da Previdência Social – Fundo de Previdência Social de Formosa-GO, de responsabilidade do Município e relativos às contribuições patronais, poderão ser pagos em sessenta parcelas, atualizadas com juros de 0,5%(meio por cento) e correção monetária pelo IPCA/IBGE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 101/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 106/2012, de 12/12/2012 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 649/12 de 18/12/2012 que *“Autoriza o parcelamento de débitos junto ao RPPS, relativo às contribuições previdenciárias e dá outras providências.”*

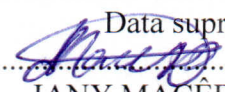
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação